



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28.699/2023**

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28.699/2023**, através do qual a **EMPRESA TROVATO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 150.242.517-33, inscrita no CNPJ nº 14.933.951/0001-28, interpôs recurso contra decisão proferida no certame do **EDITAL PE Nº 141/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.821/2023**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS E KIT LANCHE, PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC.**

**I – PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cabe ressaltar que o EDITAL PE Nº 141/2023 é na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual acontece, **EXCLUSIVAMENTE**, todos os trâmites processuais por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme expresso no Edital publicado no dia 26 de setembro de 2023.

Desse modo, o ITEM 18 do presente EDITAL Nº 141/2023 é claro em suas cláusulas sobre a interposição do RECURSOS, conforme segue abaixo:

*“18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA: (...) 18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

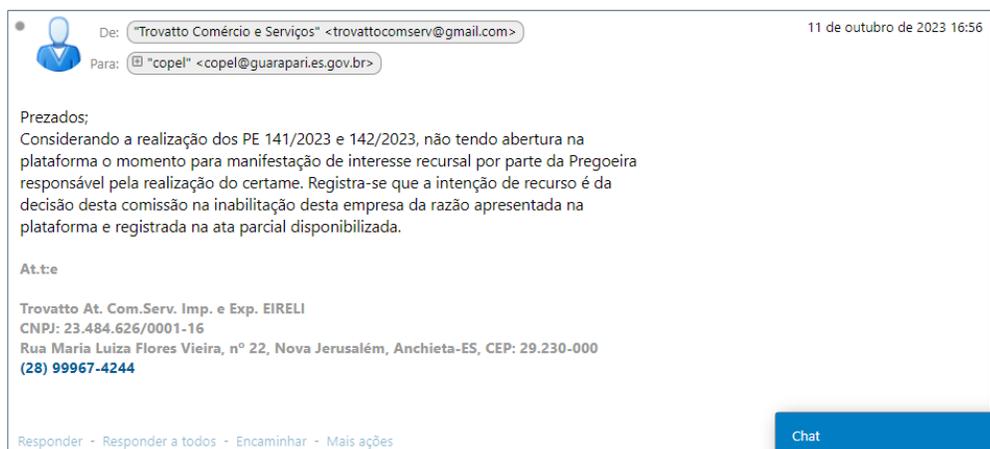
FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos. (...) **18.2.3 – Diante da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.** (...) 18.4 – Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, FICANDO AS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL PRAZO, QUE COMEÇARÁ A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DA RECORRENTE.**

18.4.1 - As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio do Sistema. **Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).**” (Grifo Nosso)

Destarte, a **EMPRESA TROVATO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 150.242.517-33 apesar de não ter se manifestado via chat no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a mesma encaminhou um e-mail para a Comissão de Licitações no dia 11 de outubro de 2023 com a intenção de recorrer, conforme segue abaixo:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Desse modo, após a intenção de recorrer no dia 11 de outubro de 2023 via e-mail, a Empresa protocolou as razões recursais no PROTOCOLO desta Municipalidade no dia 20 de outubro de 2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.699/2023.

Desse modo, informamos que os recursos deverão ser apresentados **EXCLUSIVAMENTE** no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS conforme expresso no **EDITAL PE Nº 141/2023**, bem como foi informado para a Empresa via e-mail, em resposta ao e-mail encaminhado por ela referente a intenção recursal.

Em qua., 11 de out. de 2023 às 17:08, Thais Maia Bruschi Magalhaes  
<[thais.magalhaes@guarapari.es.gov.br](mailto:thais.magalhaes@guarapari.es.gov.br)> escreveu:

Boa Tarde,

Inicialmente, cabe ressaltar que o EDITAL PE Nº 141/2023 e o EDITAL PE Nº 142/2023 foram realizados por meio do Portal de Compras Públicas e, no ITEM 18 é expresso que as intenções recursais e os pedidos de **RAZÕES E CONTRARRAZÕES** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio do Sistema. **Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc)**, conforme segue abaixo.

*"(...) 18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA. 14.1 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: 18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos. 18.2.1 – Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a DESCRIÇÃO SUCINTA E CLARA DO FATO QUE MOTIVOU A LICITANTE A RECORRER. 18.4 – Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, FICANDO AS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL PRAZO, QUE COMEÇARÁ A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DA RECORRENTE**. 18.4.1 - As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio do Sistema. **Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).**" (Grifo Nosso)*

Ressalta-se, ainda, que as respostas aos pedidos de RECURSO serão cadastrados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, SEU ACOMPANHAMENTO.

Desse modo, não restam dúvidas que os pedidos de RECURSO não poderão ser encaminhados via e-mail ou qualquer outra forma que não seja anexado no campo próprio do **Sistema Portal de Compras Públicas**.

Por fim, ressalta-se que o campo para intenções de recurso só fica disponível ao licitante **APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO LICITANTE**, conforme determinação legal.

Att,

COPEL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Nesse sentido, foi aberto o prazo para a intenção de recorrer no dia 30 de outubro de 2023, ao qual foi informado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, mesmo após o transcurso do prazo, não houve qualquer intenção de recorrer pelas Empresas que participaram do certame e que foram inabilitadas.

**PORTAL**  
DE COMPRAS PÚBLICAS

Envie um WhatsApp

CENTRAL DE AJUDA

Processo: 15821/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**12:14:54**  
Horário de Brasília

Executar ação em todos os itens

**Chat**

- 31/10/2023 15:06:43 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
- 31/10/2023 11:06:54 - Sistema - O fornecedor MARTA BUFFET LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
- 31/10/2023 11:06:42 - Sistema - O fornecedor MARTA BUFFET LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
- 31/10/2023 11:02:27 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o processo foi redefinida pelo pregoeiro para 31/10/2023 às 11:32.
- 31/10/2023 11:02:24 - Sistema - A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 31/10/2023 às 11:32.
- 30/10/2023 10:29:59 - Pregoeiro - INFORMAMOS QUE NO PRAZO DE 24 HORAS (31/10/2023 AS 11:00) ABRIREMOS PRAZO DE 30 MINUTOS ATÉ AS 11:30 PARA AS EMPRESAS INABILITADAS CASO QUEIRAM MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO)**
- 30/10/2023 10:28:46 - Pregoeiro - Retomaremos a sessão
- 29/10/2023 14:13:43 - Sistema - O fornecedor PATRICIA PEREIRA DE SOUZA 84317175649 - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
- 29/10/2023 14:11:18 - Sistema - O fornecedor PATRICIA PEREIRA DE SOUZA 84317175649 - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
- 27/10/2023 17:35:11 - Sistema - O fornecedor MARTA BUFFET LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

Esclarecemos que as Empresas interessadas deveriam apresentar as suas intenções recursais das 11:00h às 11:30h no dia 31 de outubro de 2023.

Assim, levando em consideração após o transcurso do prazo para interposição de RECURSO no Sistema Portal de Compras Públicas, deixa-se de receber o recurso ora apresentado por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.699/2023 protocolado no dia 20 de outubro de 2023.

No entanto, a fim de elucidar a questão e esclarecer os pontos alegados pelo recorrente, passamos a uma breve análise do mérito.



## II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente alegou que:

*“(...) a pregoeira inabilitou a Trovaatto Atacadista por supostamente ter juntado documentação incompleta a título de comprovação de sua boa qualidade financeira, não tendo oportunizado, contudo a abertura de campo para que a mesma manifestasse sua intenção de recurso. (...) Diante da impossibilidade de manifestação da intenção de recurso, vez que a Pregoeira não liberou o campo para os licitantes, a Recorrente enviou email alertando das inconsistências, sem que novamente obtivesse êxito. (...) Como podemos observar, não existe obrigatoriedade legal da apresentação dos documentos detalhadamente exigidos pela Pregoeira de um modo geral, porém o mais importante é que nas Licitações Públicas seja apresentado documentos contábeis demonstrando a boa situação financeira das empresas, o que foi evidentemente cumprido pela Recorrente. (...)”*

Por fim, solicita que seja acolhida a representação, bem como seja alterada a decisão proferida no certame a qual inabilitou a **EMPRESA TROVATO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, diante dos argumentos acima expostos.

Diante das alegações, passamos aos esclarecimentos.

## III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”*  
(Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação tem discricionariedade para poder **diligenciar com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual**, conforme expresso no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Entende-se que **haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação,** prever exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

*“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.*

Ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo o dever de se oportunizar ao licitante a viabilidade da sua proposta, com a análise de cada caso concreto, mediante a verificação se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente:

*“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.** 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (Grifo Nosso)

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vem se posicionando quanto ao a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação tendo, inclusive, sumulado o tema:

“TCU - SÚMULA N.º 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**” (Grifo Nosso)

Destarte, a **EMPRESA TROVATO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** alega que a empresa é cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e que juntou no PORTAL DE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

COMPRAS PÚBLICAS o “RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – ECF” e que o mesmo é o suficiente para atender as exigências editalícias. Ocorre que, o documento juntado no sistema é referente ao ano de 2021 e **não do ano de 2022 como deveria ter sido anexado e, dessa forma, não atende as exigências editalícias.**

*“11/10/2023 16:37:14 - Sistema - Motivo: Foi constatado que a empresa BRASEIRO ATACADISTA COM. SERVIÇOS IMPERT. E EXPORTAÇÃO EIRELI, NÃO atendeu o item 1.3.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa LETRA b) caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação: - Termo de Autenticação do Livro Digital; - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; - Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício, - Notas explicativas do balanço. **A MESMA ENVIU BALANÇO 2022 INCOMPLETO (ENVIU APENAS INDICES E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO), FALTANDO O BALANÇO PATRIMONIAL 2022, DEMOSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022, E NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO 2022. Estando assim inabilitada.**” (Grifo Nosso)*

Noutro giro, a EMPRESA alega que a PREGOEIRA não abriu campo próprio para apresentação da intenção de recurso e apresentação das razões recursais, havendo, assim, o descumprimento do parágrafo 1º art. 26 do Decreto 5.450/05.

Desse modo, cumpre esclarecer que o certame restou FRACASSADO e o parágrafo 1º art. 26 do Decreto 5.450/05 é claro quando aduz que (...) *declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (...)*, o que fica nítido que não é



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

o caso do presente EDITAL PE Nº 142/2023, haja vista que não houve qualquer vencedor, uma vez, que não houve Empresa habilitada na fase de documentação.

Destarte, diante do resultado de FRACASSADO, foi aberto o prazo para a intenção recursal no dia 19 de outubro de 2023, devendo as Empresas interessadas apresentarem suas intenções recursais das 15:40h às 16:10h no dia 20 de outubro de 2023, mas mesmo após o transcurso do prazo, não houve nenhuma intenção recursal no sistema.

#### Chat

- 20/10/2023 16:46:40 - Sistema - A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.
- 20/10/2023 15:35:52 - Sistema - A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 20/10/2023 às 16:05.
- 19/10/2023 15:40:17 - Pregoeiro - INFORMAMOS QUE NO PRAZO DE 24 HORAS (20/10/2023 AS 15:40) ABRIREMOS PRAZO DE 30 MINUTOS ATÉ AS 16:10 PARA AS EMPRESAS INABILITADAS CASO QUEIRAM MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO)
- 11/10/2023 16:37:36 - Pregoeiro - O PROCESSO RESTOU FRACASSADO
- 11/10/2023 16:37:14 - Sistema - O fornecedor BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI foi desclassificado para o lote 0001 na cota reservada pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
- 11/10/2023 16:37:14 - Sistema - O fornecedor BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
- 11/10/2023 16:37:14 - Sistema - Motivo: Foi constatado que a empresa BRASEIRO ATACADISTA COM. SERVIÇOS IMPERT. E EXPORTAÇÃO EIRELI, NÃO atendeu o item 1.3.4 - DOCUMENTOS RFI ATIVOS À OIAI IFICACÃO ECONÔMICO-FINANCIRA: a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022). Já exigíveis e

Por fim, ressalta-se que a PREGOEIRA não tem o controle de abrir ou não campo próprio no Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que as Empresas possam apresentar sua intenção de recorrer e, em seguida, apresentar as suas razões recursais, haja vista que o Sistema é automático em seus campos e se encontra parametrizado de acordo com a Legislação vigente que regula o certame.

Por derradeiro, não restam dúvidas que o recurso apresentado foi completamente fora das regras editalícias, uma vez que o EDITAL PE Nº 141/2023 é CLARO ao aduzir que "(...) Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).", o que é claramente o caso dos presentes autos, uma vez que a Empresa apresentou a sua intenção em recorrer via e-mail e após protocolou o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

recurso no Protocolo desta Municipalidade, gerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.299/2023.

*“18.4.1 - As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio do Sistema. **Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).**” (Grifo Nosso)*

#### IV – DA DECISÃO

Isto posto, conheço o recurso interposto pela **EMPRESA TROVATO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, mantendo a mesma **DESCCLASSIFICADA** do certame **EDITAL PE Nº 141/2023**, conforme argumentação acima mencionada e nos termos da legislação brasileira pertinente.

Guarapari/ES, 21 de novembro de 2023.

**ARIANE DE SOUZA DE FREITAS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA